



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100041301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/02/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/use-aufn-djq>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO - **CNPJ/CPF:** 004.124.233-59

Endereço: Rua 8B - 27 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-170

Telefone: (85) 99793-3909

E-mail: andsonafoto@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor a ocorrência de cobrança excessiva e indevida nas faturas de consumo de água, especificamente na fatura referente ao mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 561,32 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), bem como na fatura referente ao mês de janeiro de 2026, no valor de R\$ 490,65 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Ressalta que não há vazamento no imóvel, fato devidamente comprovado por teste de vazamento oculto realizado pela própria concessionária, no qual não foi constatada qualquer irregularidade, inexistindo, portanto, vazamentos visíveis ou ocultos.

Destaca, ainda, que os valores cobrados nas faturas mencionadas são excessivamente elevados, destoando de forma significativa da média histórica de consumo do imóvel. Ademais, enfatiza que não houve alteração no número de moradores, tampouco mudança nos hábitos de consumo, ou a ocorrência de qualquer evento que pudesse justificar o aumento abrupto dos valores faturados. Diante da ausência de solução junto à concessionária, o consumidor buscou o PROCON, com o objetivo de obter a devida intermediação.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

- I – o refaturamento das faturas referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, com base na média de consumo dos meses anteriores, em conformidade com o histórico regular do imóvel;**
- II – a retirada de eventuais juros, multas ou encargos incidentes sobre as referidas faturas;**
- III – caso tenha ocorrido pagamento parcial ou integral, a devida compensação ou restituição dos valores pagos a maior;**
- IV – a adoção de medidas preventivas para evitar novas cobranças em desacordo com a utilização.**

Maracanaú/CE, 15 de Janeiro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____